



Instituto Superior de Ciências de Saúde - Iscisa



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
GABINETE DO REITOR

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL, E O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, MOÇAMBIQUE

CONSIDERANDO o interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas, linguísticas e culturais entre o Brasil e Moçambique;

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os recursos humanos em nível de ensino superior, com a finalidade de aprimorar a qualidade do ensino mediante a oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o interesse e a necessidade de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnico-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas dedesenvolvimento entre os dois países;

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), Estado do Rio Grande do Norte/Brasil, representada pelo seu Presidente, **Profa. Dra. Fátima Raquel Rosado Moraes**, com sede à Rua Dr. Almino Afonso, 478 –Centro, Mossoró –RN, 59610-210

e

O **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ISCISA)**, com sede na Av. Tomas Nduda n. 977, aqui representada pelo seu Diretor Geral **Dr. Alexandre Manguеле**, por meio desse ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I – Ambas instituições signatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

II – A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos das diversas áreas de atuação de ambas instituições.

III – Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, o planejamento, o cronograma, os recursos humanos e os materiais necessários.

IV – A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

a) **Intercâmbio de Professores** –mediante a apresentação, por escrito, de credenciais, atividades propostas e carta convite.

b) **Intercâmbio de Alunos** –mediante a apresentação, por escrito, de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e carta de aceitação expedida pela instituição de destino.

c) **Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo** – mediante a apresentação, por escrito, de credenciais e atividades propostas.

d) **Pesquisa Conjunta** – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;

f) **Extensão Comunitária** - com base em proposta(s) e plano (s) específico(s), realização conjunta de atividades nas comunidades de cada instituição;

g) **Ensino à Distância (EaD)** – mediante apresentação de planos de atividades e instituições parceiras de ambas, bem como o desenho de ações conjuntas como elaboração e implementação de currículas ou cursos de formação, curta duração e outros relativos ao EaD;

h) **Atividades Remotas** – substituição de atividades presenciais, como aulas, reuniões, eventos, mediante situações emergências, a exemplo da Pandemia do SARS-COV 2, ou outras que se mostrem imperativas;

i) **Uso de Instalações** – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;

j) **Outras Ações em Cooperação** – ações não expressas neste documento, que sejam consideradas relevantes, no futuro, por ambas as instituições envolvidas e acordadas entre elas;

k) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoantes com este Acordo.

V – As cláusulas supramencionadas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias, desde que estas assinem convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas instituições firmatárias do presente documento.

VI – Durante a participação em atividades em conformidade com este Acordo, os participantes de ambas instituições signatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

VII – Ambas instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática dependem dos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, planejamento programático será adotado em função desses recursos.

VIII – Servidores e estudantes envolvidos neste Acordo poderão participar de programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas apenas a sua instituição, caso estas existam na instituição de origem. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante/servidor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno/servidor e, havendo interesse e possibilidade, a instituição interessada deverá expressar por meio de documento formal.

IX – A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.

X – Servidores e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que possam ocorrer durante a visita ao país anfitrião.

XI – Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem mencionar este convênio.

XII – Para fins de correspondências/contato a respeito deste Acordo, devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte/UERN

Endereço: Rua Dr. Almino Afonso, 478 – Centro, Mossoró –RN, 59610-

E-mail: daint@uern.br

Telefone: +55 (84) 3316-0794

Instituto Superior de Ciências da Saúde (ISCISA)

Endereço: A. Tomas Nduda n. 977 –Cidade de Maputo

E-mail:

Telefone: (+258) 82 300 17 31; (+258) 82 300 17 28

XIII – O presente Acordo vigorará pelo prazo de (5) cinco anos, a partir da data de sua assinatura. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando garantidas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

XIV – As instituições partícipes, em comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo, por meio de negociação consensual. Não sendo possível uma resolução consensual, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro membro, pessoa física, para atuar como mediador.

XV - A **FUERN** e o **ISCISA** afirmam a consciência do dever de se absterem de praticar atos de corrupção, comprometendo-se a não oferecer, prometer, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagens de carácter patrimonial ou não, para benefício próprio ou de outrem, com propósito de obter julgamento favorável a partir, ou sobre o que constitui objeto do presente memorando de entendimento, de seus programas ou projetos de execução, ou outros interesses deste decorrentes

XVI - Os direitos e obrigações relativos aos ativos de propriedade intelectual serão divididos em iguais proporções entre as instituições partícipes. Caso resultem, das atividades desse termo, inventos, criações, aperfeiçoamentos ou qualquer outro tipo de propriedade passível de patente ou registro, nos termos da legislação brasileira e moçambicana ou das convenções internacionais das quais as partes são signatárias, fica estabelecido que: a) as Partes se obrigam a recíprocas comunicações, bem como ao fornecimento de autorizações e documentos necessários ao pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual, mantendo o sigilo necessário.

XVII – O presente convênio será publicado pela FUERN no Jornal Oficial da FUERN – JOUERN e aprovado pelo Coletivo de Direção do ISCISA, sendo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Data: _____/_____/_____

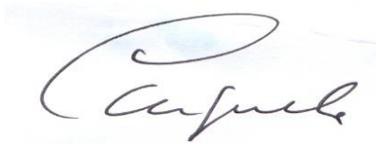
Presidente da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FATIMA RAQUEL ROSADO
MORAIS:79260748453

Assinado de forma digital por
FATIMA RAQUEL ROSADO
MORAIS:79260748453
Dados: 2021.06.24 16:56:20
-03'00

Profa. Dra. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

Diretor Geral do ISCISA



Dr. Alexandre Manguuele